



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº MU-0266/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - AUPNE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REPUBLICAÇÃO

DECRETOS

- DECRETO Nº 094/19 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019- ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 054/2019 - CONTRATADA SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI □ ME- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PROCESSO N. 020/2019.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 30 DE DEZEMBRO 2019 - INSTITUI MATRIZES CURRICULARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PARECER CME 001/2019

**MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



LEI N.º. MU-0266/2019,
de 27 de dezembro de 2019.

“Concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e estabelece outras providências”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, por iniciativa própria e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, subvenção social na importância correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades especiais - AUPNE, CNPJ n.º. 05.418.649/0001-40, atendidas às exigências do artigo 43, § 1.º, I, II e III, da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Parágrafo Único. – A presente subvenção tem como finalidade auxiliar na manutenção e nas ações sociais da Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE, com sede nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

Artigo 2.º. – O valor autorizado no artigo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, cada uma, de janeiro a dezembro, conforme disponibilidade financeira do Município, sendo que o repasse da parcela seguinte dependerá da prestação de contas das aplicações do recurso recebido em parcela imediatamente anterior pela entidade beneficiada.

Artigo 3.º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento geral do Município para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei, cuja classificação será demonstrada no decreto de abertura.

Artigo 4.º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Urandi/Bahia, 27 de dezembro de 2019.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

DECRETO Nº 094/19 de Dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000249/18 de 17 de DEZEMBRO de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

(172) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.095-00.1.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
<hr/>	
Total da Unidade:	10.000,00
<hr/>	
Total Suplementação:	10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

(174) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Contratação p/ Tempo determinado 10.000,00

Total da Unidade: 10.000,00

Total Anulação: 10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 31 de Dezembro de 2019.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.18	10.000,00	0,00
Fonte: 0.1.19	0,00	10.000,00
Total:	10.000,00	10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13982632/0001-40

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 054/2019 **SANTOS REIS**
DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2019,
PROCESSO n. 020/2019.

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo, com fulcro no § 8º, artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 30 de dezembro de 2019.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Liberdade, 91, Bairro DC-5

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

De 30 de dezembro de 2019

EMENTA: "Institui matrizes curriculares para o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro nos Artigos 7º e 8º da Lei Municipal Nº 044 de 15 de dezembro de 2006, Art. 3º Incisos "I" e "VI" do Regimento Interno deste Conselho e em consonância com o Art. 24 Inciso VII da Lei nº 9.394/96 (LDB).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A presente resolução estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o caput serão implantadas nos anos e fases do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Jose Wilson Soares Sr.

Art. 3º - No Ensino Fundamental a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, a História e a Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular História.

CAPÍTULO II

DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:

I – Língua Portuguesa - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;

II – Matemática - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;

III – Ciências – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

IV – Geografia - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

V – História - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver

Jose Wilson Soares Sr

problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

VI- Artes – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experienciar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

VIII – Educação Física – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

Parágrafo Único – Os conteúdos de Educação Religiosa devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Esta área de conhecimento no 3º, 4º e 5º ano não deve ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.

Art. 5º – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

Art. 6º – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

Art. 7º – A partir do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

Jose Wilson Soares Sr

Art. 8º - A matriz curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental está organizada em áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares, conforme descritos:

I. Área de Linguagens:

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Educação Física e Arte;

II. Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática;

III. Área de Ciências da Natureza:

Componente Curricular: Ciências;

IV. Áreas de Ciências Humanas:

Componentes Curriculares: Geografia e História;

VI. Área de Ensino Religioso:

Componente Curricular: Ensino Religioso.

**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS - DIURNO**

**ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2020**

Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40				Dias Semanais: 05				Nº de Horas/dia:04		Total de horas
Matriz Curricular Fundamental Anos Iniciais		1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		
Área de Conhecimento	Componente Curricular	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	
Linguagens	Língua Portuguesa	7	280	7	280	6	240	6	240	6	240	1.280
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
	Ed. Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	1.200
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	480
Ciências Humanas	História	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	320
	Geografia	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	320
Total semanal horas aula		20	800	4.000								

Jose Wilson Soares Sr

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art. 9º - A Parte Diversificada será organizada por Eixos Temáticos, um Eixo para cada ano, e o 9º ano com inserção de mais um eixo, o Projeto de Vida. Além disso, terá uma complementação de habilidades específicas do município de Urandi, com as suas particularidades de cultura, economia, vegetação, história, entre outros aspectos, distribuídas pelos componentes curriculares do 1º ao 9º ano.

Art. 10 - Os critérios para seleção de conteúdos serão: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

Art. 11 – A prática pedagógica adotará como metodologias: a Pedagogia de Projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático, o trabalho em oficinas.

Art. 12 – A Avaliação da Aprendizagem deverá ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, ser desenvolvida de forma coletiva e individual, incorporar a autoavaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.).

Art. 13 – Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um foco (tema gerador) em cada Eixo.

Art. 14 – A Língua Estrangeira Moderna, embora esteja no campo das Linguagens e Comunicação, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

Art. 15 – Educação Religiosa é um componente curricular desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem atribuição de notas/conceitos para efeito de

Jose Wilson Soares Sa

promoção, cuja abordagem deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 16 – Artes tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

Art. 17 – A matriz curricular para os Anos Finais do Ensino Fundamental está organizada em áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares, conforme descritos:

I. Área de Linguagens:

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte;

II. Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática;

III. Área de Ciências da Natureza:

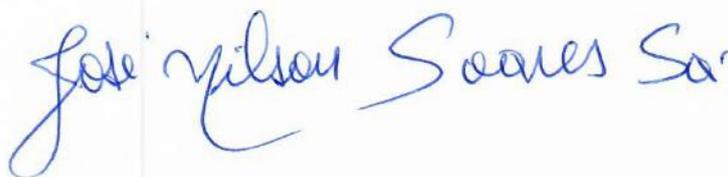
Componente Curricular: Ciências;

IV. Áreas de Ciências Humanas:

Componentes Curriculares: Geografia e História;

VI. Área de Ensino Religioso:

Componente Curricular: Ensino Religioso.



MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS- DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2020

		Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40		Dias Semanais: 05		Nº de Horas/dia: 05 de 50 min.				
Matriz Curricular Fundamental Anos Finais		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		Total de horas		
Área de Conhecimento	Componente Curricular	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas			
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	4	160	640	
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
		Ed. Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	640	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
	Parte Diversificada	Eixos Temáticos	Meio Ambiente	2	80	-	-	-	-	-	-	80
			Identidade Cultura e Cidadania	-	-	2	80	-	-	-	-	80
Ciência e Tecnologia			-	-	-	-	2	80	-	-	80	
Linguagem e Comunicação			-	-	-	-	-	-	1	40	40	
Projeto de Vida			-	-	-	-	-	-	1	40	40	
Total semanal horas aula		25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	4000		

Jose Wilson Soares Sa.

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS- NOTURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2020

		Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40		Dias Semanais: 05		Nº de Horas/dia: 05 de 40 min.				
Matriz Curricular Fundamental Anos Finais		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		Total de horas		
Área de Conhecimento	Componente Curricular	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas	Nº de aulas semanais	Nº de horas			
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	4	160	640	
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
		Ed. Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	640	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
	Parte Divesificada	Eixos Temáticos	Meio Ambiente	2	80	-	-	-	-	-	-	80
			Identidade Cultura e Cidadania	-	-	2	80	-	-	-	-	80
Ciência e Tecnologia			-	-	-	-	2	80	-	-	80	
Linguagem e Comunicação			-	-	-	-	-	-	1	40	40	
Projeto de Vida			-	-	-	-	-	-	1	40	40	
Total semanal horas aula		25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	4000		

Jose Nilson Soares Sa

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 18 – O currículo será composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplando a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

Art. 19 – Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.

Art. 20 – Na grade do Segundo Tempo Formativo, nos eixos IV e V, haverá o Componente Curricular Educação Física.

Art. 20 - A matriz curricular para a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

Jose Wilson Soares Sa

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2020

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05							Nº de horas / aula: 05				
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º TEMPO FORMATIVO							2º TEMPO FORMATIVO				
		Eixo I		Eixo I		Eixo III			Eixo IV		Eixo V		
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual	CH	Semanal	Anual	Semanal	Anual	CH
BASE NACIONAL COMUM													
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	600	4	160	4	160	320
	Língua Estrangeira	---	---	---	---	---	---	---	1	40	1	40	80
	Educação Física	---	---	---	---	---	---	---	2	80	2	80	160
Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	360	3	120	3	120	240
Ciências Humanas	Geografia	3	120	3	120	3	120	360	2	80	2	80	160
	História	3	120	3	120	3	120	360	2	80	2	80	160
DIVERSIFICADA													
Artes e Atividades Laborais		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	2400	20	800	20	800	1.600

Jose Wilson Soares Sr.

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - NOTURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2020

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05							Nº de horas / aula: 04				
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º TEMPO FORMATIVO							2º TEMPO FORMATIVO				
		Eixo I		Eixo II		Eixo III			Eixo IV		Eixo V		
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual	CH	Semanal	Anual	Semanal	Anual	CH
BASE NACIONAL COMUM													
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	600	4	160	4	160	320
	Língua Estrangeira	---	---	---	---	---	---	---	1	40	1	40	80
	Educação Física	---	---	---	---	---	---	---	2	80	2	80	160
Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	360	3	120	3	120	240
Ciências Humanas	Geografia	3	120	3	120	3	120	360	2	80	2	80	160
	História	3	120	3	120	3	120	360	2	80	2	80	160
DIVERSIFICADA													
Artes e Atividades Laborais		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	2400	20	800	20	800	1.600

José Wilson Soares Sr

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Urandi/Bahia.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-E, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
30 de dezembro de 2019.**



José Nilson Soares Sá
Presidente do CME



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Liberdade, 91, Bairro DC-5

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



PARECER CME Número: 001/2019		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação		Município: Urandi-BA
Assunto: Currículo de Urandi – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Conselheiros: José Nilson Soares de Sá - Presidente, Edna Ataíde de Souza, Fabiana Gusmão Carvalho, Gildilene Pedro Rodrigues Botelho, Maria Meire Brandão, Maura Soares de Andrade Cabral, Sidnéia Baleeiro Botelho.		
<i>Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 27/12/2019</i>	Conselho Municipal	

I – HISTÓRICO

Desde o debate para a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, decênio 2014-2024, tem se fortalecido as ações de fomento à implementação de uma Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica. É fundamental destacar que, já na Constituição Federal de 1988, estava determinada a necessidade de uma “formação básica comum” para os estudantes brasileiros, conforme os artigos 205 e 210 (*caput*):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Destacam-se, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9394/1996, dispositivos sobre diretrizes curriculares que contemplem “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a

SECEL/CME**Parecer CME N.º 001/2019**

formação básica comum”, conforme especificam o Inciso IV do Artigo 9º e o Artigo 26, na redação dada pela Lei N.º 12.796/2013:

Art. 9º

[...]

Inciso IV estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Lei N.º 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A primeira versão da BNCC para a Educação Básica foi divulgada no ano de 2015, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Somente no ano de 2018, foi homologada a BNCC para o Ensino Médio, a partir da Resolução CNE/CP N.º 4, de 17 de dezembro de 2018.

No âmbito local, a Lei Estadual N.º 13.559 de 11 de maio de 2016 aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

SECEL/CME**Parecer CME N.º 001/2019**

Com base em todos os dispositivos legais acima referidos e a partir da homologação da Resolução CNE/CP N.º 2/2017, o Estado da Bahia deu continuidade ao processo de mobilização para a implantação da Base Nacional Comum Curricular. E, em 2 de fevereiro de 2018, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC/BA publicou a Portaria N.º 789 que dispõe sobre a instituição e o funcionamento do Comitê Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Urandi participou de vários eventos sobre a BNCC, com vistas ao cumprimento de suas atribuições como órgão normatizador do município.

Como constante, o Currículo de Urandi foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Município, em um movimento “desafiador, fraterno, criativo e, acima de tudo, colaborativo”.

No decorrer do ano de 2018, a participação de muitos atores para a sua construção, numa escuta que envolveu professores, gestores, dirigente municipal de educação, equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e conselheiros municipais, num movimento que resultou em leituras e discursões com docentes do município para implementação da BNCC no Município e a construção do Currículo de Urandi.

Em Regime de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, e os profissionais que atuam na educação do município foram mobilizados a participar do processo de estudo e discussão do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tornando legítimo o processo de construção e a materialidade do Currículo de Urandi.

Sobre a tramitação do Currículo da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação

- Em 15 de agosto de 2019, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Educação, a secretária Municipal de educação Gildilene Pedro Rodrigues Botelho e a coordenadora responsável pela implementação da BNCC e elaboração do currículo no município, Joane Magalhães de Oliveira, para apresentar ao Conselho, a trajetória de implementação da BNCC durante o ano de 2018 e sobre a urgência em criar comissão para dar início à elaboração do Currículo de Urandi, informando aos conselheiros sobre os processos e

SECEL/CME

Parecer CME N.º 001/2019

desenvolvimento do trabalho para a elaboração do Currículo.

- Em 16 de setembro de 2019, a Secretaria Municipal de Educação, reúne alguns docentes por área de atuação, membros do Conselho Municipal de Educação, representantes do Fórum Municipal de Educação, representantes da Rede Estadual de Ensino, representantes da Rede Particular de Ensino (CIEC), equipe técnica e pedagógica Secretaria municipal de Educação na Câmara Municipal de Vereadores, para apresentação e planejamento de como se daria o processo de elaboração do Currículo. Determinando assim, as equipes que fariam parte desse processo.

- Em 20 de dezembro de 2019, foi entregue a esse Conselho, uma cópia para análise do Currículo de Urandi, além da cópia foi colocado através de exposição em data show as principais alterações e inserções realizadas pelas equipes no Documento Referencial Curricular da Bahia, pois o mesmo serviu de modelo orientador para elaboração do documento curricular para o município de Urandi.

- Em 26 de dezembro de 2019, o presente Conselho foi convocado para uma reunião que teve como pauta a adequação da matriz curricular para o Ensino fundamental no município, a mesma foi adequada à luz do Currículo de Urandi pelos membros desse Conselho para devidos encaminhamentos.

- Em 30 de dezembro de 2019, este Conselho emite minuta de Resolução para adequação de matriz curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino e também cumprindo sua função normativa, o presente Conselho emite Parecer de número 001/2019, sobre o Currículo de Urandi.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A estrutura do documento se compõe em apresentação; territorialidade na singular e plural Urandi; marcos teóricos, conceituais e metodológicos; marcos legais; modalidades da educação infantil e ensino fundamental – educação escolar indígena, educação especial, a educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar quilombola; temas integradores; avaliação educacional; educação infantil e ensino fundamental.

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

Cada tópico de abertura para as partes acima mencionadas, há uma imagem que remete ao Município de Urandi, em seus aspectos culturais, suas paisagens e territórios de destaque, porém, o presente Conselho orientou sobre a importância ter cuidado e critérios para a escolha dessas imagens, e que as mesmas não tenham caráter religioso ou político.

Isso considerado, o Currículo de Urandi tem por objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do município, em toda a Educação Básica, e terá sua composição organizada em dois volumes, sendo o primeiro para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, objeto de análise do presente Parecer.

As competências e habilidades instituídas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) devem encontrar sentido numa lógica que articula os princípios da educação do Município, segundo o Plano Municipal de Educação – PME/2015 e a contextualização construída nesse Documento que inclui especificidades e identidades do território urandiense, a serem consolidados e particularizados nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Planos de Aula de cada escola.

Em conformidade com a BNCC, vale ressaltar que o município e unidades escolares devem organizar a parte diversificada do currículo, que, uma vez integrada de modo indissociável à Base e a este Documento, contemplará estudos sobre características geográficas, históricas, culturais, sociais, religiosas, políticas e econômicas da região.

Destaca-se, nos marcos teóricos, conceituais e metodológicos, uma concepção de aprendizagem “como um ato e um processo em construção contínua, ao mesmo tempo individual e relacional, em que se realizam transformações cognitivas, afetivas, psicomotoras e socioculturais”;(fl. 27) o compromisso com a formação para a cidadania plena e o desenvolvimento integral dos estudantes; e as *competências gerais configuradas na BNCC 2017*, articuladas em torno do conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

As competências gerais devem convergir o trabalho de todas as áreas e seus componentes, e são

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

claramente expressas.

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular,

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Uma vez estruturado em *campos de experiências* na Educação Infantil e competências e habilidades no Ensino Fundamental, o Currículo de Urandi manifesta que admite outras experiências curriculares, com modelos curriculares pautados em pedagogias ativas e emancipatórias, e ações pedagógicas de reuniões, planejamentos e horas dedicadas ao objeto de aprendizagens da comunidade escolar.

A concepção de aprendizagem assumida exige processos formativos dialógicos, construtivistas, problematizadores e propositivos, dando vez ao protagonismo do estudante em sua aprendizagem e formação e implicando no papel esperado do docente, de mediadores de aprendizagens criticamente reflexivas [...], o que justifica a menção observada no Currículo de Urandi, no sentido de afirmar implicações à formação inicial e permanente de professores em atuação. (fl. 27)

Ainda pretende o Currículo, atender ao que demanda o mundo do trabalho, da produção, das culturas, das diversas existencialidades e da configuração sociotécnica da contemporaneidade, e conclama “instituições educacionais e seus educadores a tomá-lo como um conjunto de proposições

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

fundamentadas e justificadas a serem pensadas com autonomia pedagógica, responsabilidade socioeducacional, atitude formacional criativa e protagonismo institucional” [...]. (fl. 28)

Quanto aos marcos legais, o quadro 2, de normativos legais das modalidades da educação básica e o quadro 3, de normativos legais dos temas integradores da educação básica, apresentam leis, decretos, resoluções, pareceres, planos, portarias e suas finalidades; reúnem as regulamentações em âmbito nacional e estadual, atribuindo significado aos marcos legais como avanços e conquistas no contexto sócio histórico por uma educação de qualidade social para todos e que devem ser considerados na (re) elaboração dos PPP das escolas públicas e privadas do município, sob o compromisso de fazê-los cumprir.

As modalidades da Educação Básica, e não necessariamente da Educação Infantil e Ensino Fundamental como consta, são apresentadas antes mesmo das etapas de ensino. São textos genéricos sobre a educação escolar indígena, a educação especial, a educação de jovens e adultos, a educação do campo e a educação escolar quilombola, fundamentados em legislação própria já existente, sem, entretanto, arriscar, sequer, um diálogo com a BNCC e um possível posicionamento ou apenas encaminhamento para posterior avanço. Observa-se, assim, a manutenção da lacuna também deixada na BNCC e que certamente requer breve superação.

Convergem, em parte, os temas integradores propostos com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Postos, de modo genérico, sem a precisa reflexão com indicativos e orientações por etapa, os temas integradores do Currículo de Urandi são: Educação em Direitos Humanos; Educação para a Diversidade – Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais; Educação para o Trânsito; Saúde na Escola; Educação Ambiental; Educação Financeira e para o Consumo; Cultura Digital e Educação Fiscal.

Destaca-se, nessa sessão, o posicionamento quanto a temas de fundamental importância na formação de crianças e jovens. Como documento que servirá de referência e orientação aos PPP das escolas e Planos de Ensino (segundo Resolução CEE Nº 26/2016, Art.20, trata-se da Organização Curricular), vale mencionar e reafirmar o citado Plano Estadual de Educação 2016 (PEE) na “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”, no sentido de fortalecer que a *promoção do respeito* é o que deve presidir o trabalho pedagógico nas

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

escolas no viés da diversidade.

Cabe ressaltar, no que se refere aos desafios da Educação para os Direitos Humanos e Diversidade, a necessidade de incorporação, de modo sistêmico, nos PPP e Planos de Ensino, os conteúdos programáticos relacionados à Educação para as Relações Etnicorraciais, Educação Indígena e Educação Quilombola, como parte da formação integral dos indivíduos. Importa que tais conteúdos não fiquem restritos a projetos realizados em datas comemorativas ou desenvolvidos apenas em modalidades especiais, seccionados exclusivamente para os diversos. O respeito à diversidade cultural é um preceito fundamental da Constituição Brasileira e só será efetivamente alcançado se forem asseguradas as condições objetivas para a formação cidadã, em que todos possam ter acesso ao reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional. Este é o papel da escola, em temas que carregam história, preconceitos, diferentes compreensões e culturas. Pelo caminho da problematização, com vistas à construção do respeito, emergem as convergências e a unidade em meio à diversidade.

Importa reconhecer que temas como as Relações de Gênero e Sexualidade sempre apresentaram e permanecem sendo um desafio à comunidade escolar, estudantes, professores e famílias, sobretudo nos dias atuais de extrema polarização e exaustiva exploração desse tema no cenário político. Cabe assumir, diante dessa comunidade, os limites da intervenção pedagógica, que poderão variar entre escolas, e certamente variam entre as etapas da educação, afirmando os eixos fundamentais da *formação docente, planejamento, diálogo com a família, problematização como meio pedagógico e o respeito como princípio* fundamental e inerente à própria intervenção. Que o objetivo seja ancorado, não em ensinar ou aprender sobre essa temática e suas polemicas, inclusive no campo da ciência, mas, sobretudo, na *aceitação e respeito* entre os indivíduos à despeito de qualquer que seja sua orientação sexual, por uma “cultura de paz” que precisa ser desenvolvida na escola.

Outro tema integrador que se destaca aqui é a cultura digital. De extrema relevância como tema, careceu de incorporar uma visão crítica, sobretudo, face aos riscos presentes à saúde individual e às relações sociais diante do uso, assunto tão debatido nos dias atuais.

No que concerne à Avaliação Educacional, propõe-se uma prática educativa em que a avaliação esteja presente em todo o processo de ensino e de aprendizagem, e integradora das dimensões de

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

aspecto cognitivo e socioemocionais, atribuindo menos subjetividade e mais transparência a estas.

Considerando a perspectiva adotada na BNCC 2017 de desenho curricular a partir de competências, definida então como “a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”, (fl. 8), a orientação pedagógica deve repercutir essa decisão na busca do desenvolvimento de competências, que, por sua vez, implica também na mudança da prática avaliativa, na qual se requer o estudante como protagonista.

Assim, nesse novo contexto, “avaliar com foco no desenvolvimento de competências e habilidades exige uma mudança de paradigma de atitude nas formas de aprender, ensinar e avaliar”.

Importante enfoque é dado às dimensões quantitativas e qualitativas da avaliação, presentes na LDB N.º 9394/96, numa perspectiva de complementação e não de contraposição. Citando Luckesi (2005, p. 33), reafirma-se a integralidade da avaliação na integralidade do indivíduo:

Em avaliação da aprendizagem necessitamos de aprender a olhar nosso educando como um todo e, então, aprenderemos que a qualidade de um ato, seja ele cognitivo, afetivo ou psicomotor, tem a ver com seu refinamento, com seu aprofundamento e foi isso que o legislador quis nos dizer quando colocou na lei que, na aferição do aproveitamento escolar, deve levar em conta a qualidade sobre a quantidade.

Como processo dinâmico e sistemático do ato educativo, a avaliação deve se adequar a cada etapa de ensino, conforme os objetivos de aprendizagens propostos e suas especificidades.

Na Educação Infantil, para avaliar aprendizagens e desenvolvimento, considerando suas peculiaridades, são priorizados instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, conforme legislação. São citados os diários de classe, portfólio individual, dossiês, relatórios de avaliação, como instrumentos capazes de disponibilizar uma visão mais próxima do real processo e da evolução da aprendizagem.

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

Na perspectiva da BNCC, são indicados os 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental para se assegurar o processo de alfabetização, a fim de garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado às outras habilidades de escrita e leitura e práticas diversificadas. O Documento, a exemplo de outros trechos adiante verificados, apresenta dificuldade em assumir claramente os marcos temporais ou mesmo conceituais preconizados na BNCC. São trazidas as referências do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), quando menciona a garantia à apropriação do sistema de escrita alfabética, e inclui “dando continuidade no 3º ano, conforme diretriz anterior (Resolução 07/2010 e o Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (Pnaic)), que coloca como prazo limite” [...].

Sob a fundamentação do Artigo 30 da Resolução CNE/CEB N.º 7/2010, que estabelece a continuidade da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, conclui propondo “uma avaliação diagnóstica, participativa, processual, cumulativa e redimensionadora da ação pedagógica que requer um conjunto diversificado de procedimentos adotados pelo professor ao longo dos três primeiros anos [...]. (fl. 81)

Para os demais anos, é enfatizado o uso cotidiano dos procedimentos de observação e instrumentos de registro capazes de apoiar a ação docente na verificação do desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos prévios dos estudantes e do alcance dos objetivos definidos para cada ano, necessários à promoção para as próximas etapas, expressa em notas/conceitos/relatórios/pareceres.

Destacadamente, dispõe-se sobre a importância das estratégias e instrumentos de avaliação, a exemplo de rubricas, diários de bordo, portfólios individuais e coletivos, na verificação do aprendizado, na análise da necessidade, ou não, de se retomar conteúdos e de disponibilizar novas oportunidades de aprendizagem, no sentido de garantir informação ao estudante e sua família sobre o alcance das metas de aprendizado e dificuldades reveladas no dia a dia.

Por fim, adentra-se nas etapas de ensino, e, se configura alguma hesitação na adoção da BNCC como normativo obrigatório, não por referências à legislação anterior que, por si só é positivo na busca de ancorar historicamente o processo educativo, mas pela dubiedade que revela nos marcos temporais importantes a serem perseguidos para a garantia dos direitos que representam a essência do avanço

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

conquistado com a BNCC.

Educação Infantil

Ao interpretar a BNCC como “uma normatização que orienta, referencia, mas que não deve se configurar como uma prescrição totalizante, até por que, nos processos de democratização das realizações curriculares, não há e nem deverá haver autoridades curriculares únicas, sem levarmos em conta os contextos socioeducacionais de apropriação curricular”, (fl. 84) o Documento incorre em risco de equívoco sobre o caráter obrigatório da BNCC, quanto à garantia do direito de aprendizagem, conquista do Estado brasileiro na Educação, que perpassou governos e que, pela primeira vez, se estabelece com o grau de detalhamento demonstrado.

Aqui se impõe retomar à Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da BNCC, no Parágrafo Único do seu Artigo 1º, *in verbis*:

No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, **atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC**, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.
(*grifo nosso*)

Nessa compreensão, admite-se o cuidado expresso no Currículo de Urandi, provavelmente no sentido de convocar as escolas ao processo de apropriação e contextualização do quanto estabelece a BNCC, em não sendo currículo, no que concerne à elaboração de seus PPP e propostas curriculares, com autonomia e responsabilidade socioeducacional, segundo consta.

Insistir e afirmar, como adiante, de que “este documento não pode ser tomado como uma prescrição curricular, mas um Referencial que, para ser pertinente e relevante, deve ser estudado e debatido, para depois desse processo ser apropriado pelos educadores da Educação Infantil nos contextos municipais, nas escolas e salas de aula”, (fl. 84) constitui um acerto parcial, pois a BNCC deve sim ser estudada, apropriada e contextualizada pelas escolas, mas ela não se apresenta apenas como um

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

referencial, mas como um conjunto de direitos dos estudantes que, poderão ser dispostos de acordo com a autonomia de cada uma delas, mas é preciso que se diga: **uma vez atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC.**

Dispõe sobre a Educação Integral nessa etapa, sob a compreensão de “escola de tempo completo e de formação integral humana”, citando o crescimento dessas iniciativas pelo programa indutor do Governo Federal, Programa Mais Educação, MEC, 2007.

O Currículo de Urandi discorre sobre as transversalidades fundantes presentes e implicadas nos atos de currículo, como a concepção de infância, cuidado, interação, ludicidade e formação, contemplando também as transversalidades das competências da Base, no que menciona as dez competências gerais da última versão da BNCC.

São apresentados os campos de experiência, conforme proposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, que centra a experiência da criança como ser que age, cria e produz cultura. O eixo dos campos de experiência, juntamente com o eixo dos direitos de aprendizagem, acima mencionados, constituem o enfoque da BNCC na etapa da Educação Infantil.

De modo distinto ao já observado para os direitos de aprendizagem, nos campos de experiência, o Documento discorre sobre: O eu, o outro, o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Ensino Fundamental

Etapa de ensino que atende estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, sob a fundamentação legal da LDB N.º 9394/96 e da Resolução CNE/CEB N.º 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, em conformidade com a Resolução CNE N.º 2/2017, sua estrutura apresenta-se organizada por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, como visto a seguir:

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

I. Área de Linguagens

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Educação Física; Língua Estrangeira e Arte

II. Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática

III. Área de Ciências da Natureza:

Componente Curricular: Ciências

IV. Área de Ciências Humanas:

Componentes Curriculares: História; Geografia

V. Área de Ensino Religioso:

Componente Curricular: Ensino Religioso.

Uma outra forma de organização caracteriza o Ensino Fundamental em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) e, em toda essa etapa, formando um “todo integrado”, a BNCC é complementada pela Parte Diversificada, possibilitando essa articulação; a sintonia entre a formação básica do cidadão com a realidade local. Assim, “as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia perpassam todo currículo”. (fl. 101)

O Currículo de Urandi apresenta um texto introdutório por etapa, área e componente curricular, além de um organizador curricular para cada componente curricular, por ano letivo.

Na Área de Linguagens, são descritas as competências específicas, em consonância com a BNCC. Vale destacar a compreensão trazida entre Alfabetização (domínio do sistema de escrita e da fala da língua materna) e Letramento (uso social/práticas reais do sistema de escrita), bem como de que a “sistematização” da alfabetização deve ocorrer nos dois primeiros anos, com a construção da consciência fonológica e da fluência em leitura, se estendendo pelos demais anos iniciais a “ortografização”, com a construção das regularidades ortográficas contextuais e morfológicas. Nessa perspectiva é que se recomenda a adequação do quanto apresentado na Avaliação Educacional.

Em sequência aos anos iniciais, os anos finais do EF diversifica as práticas sociais de leitura e escrita, atendendo também às práticas de linguagens contemporâneas, em especial, as tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) e prevê a consolidação das múltiplas competências e promoção para o Ensino Médio.

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

Sob uma concepção interacionista, sendo a língua e os gêneros textuais os meios de interação social, o Documento adota, como organizador curricular, práticas de linguagens em diferentes campos de atuação, como o campo da vida cotidiana, campo artístico-literário, campo das práticas de estudo e pesquisa, campo da vida pública, campo de atuação na vida pública.

A seguir, é apresentada a lógica da construção das habilidades, que aparece codificada em números e nas iniciais da etapa de ensino e do componente curricular, iniciada pelo verbo que explica o processo cognitivo envolvido, complementado pelo objeto de conhecimento mobilizado na habilidade e, por fim, o seu contexto específico.

Desse modo, a área de linguagens é detalhada com as competências específicas do componente curricular de Língua Portuguesa, e em quadros organizados por ano e por campo de atuação, em que se articulam as práticas de linguagem, as competências específicas relacionadas, os objetos de conhecimento e as habilidades a serem construídas.

O componente Arte apresenta os objetivos do ensino, mesmo tendo adiante descritas as suas competências específicas, que, de fato, são iguais aos objetivos, o que sugere uma superposição e certa hesitação conceitual. Em quadros, por ano, articulam-se unidades temáticas/linguagens (Artes Visuais, Dança, Música, Teatro e Artes Integradas), objetos de conhecimento, competências e

habilidades. Observa-se a introdução de habilidades criadas no estado da Bahia, que recebem o código BA ao final. Quanto as habilidades criadas para representar as particularidades de cultura, economia, vegetação, fauna, flora, aspectos físicos e sociais do município de Urandi, é acrescentado ao código as letras (MU) e o número da habilidade por sequência.

A Educação Física segue evidenciando que os conhecimentos expressos em habilidades privilegiem oito dimensões de conhecimento, de experimentação, uso e apropriação, fruição, reflexão sobre a ação, construção de valores, análise, compreensão e protagonismo comunitário. Busca articulação com as demais competências da área e as gerais e descreve suas competências específicas, relacionadas às unidades temáticas, aos objetos de conhecimentos e habilidades, sintetizadas em quadros, por ano.

Da mesma forma, a Língua Inglesa, a partir da correlação entre as competências gerais, competências

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

da área de Linguagens e as competências específicas descritas da Língua Inglesa, estrutura sua proposta pelos eixos da dimensão intercultural, escrita, conhecimentos linguísticos, oralidade e leitura, articulando-se às competências específicas, objetos de conhecimentos e habilidades.

Faz menção à importância de se garantir a aprendizagem da Língua Inglesa a todos os estudantes do território nacional, portanto devem considerar também as modalidades da educação como EJA, Educação no Campo, Educação Quilombola e Indígena, bem como àqueles com “necessidades especiais”.

A área da Matemática referencia as competências gerais, as etapas da Educação Básica, e articula em quadros, por ano, suas competências específicas com as unidades temáticas de Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística, os objetos de conhecimentos e habilidades, com inclusões pontuais de habilidades próprias para o Estado.

Já a Área de Ciências da Natureza articula suas competências específicas com as unidades temáticas de Matéria e Energia, Vida e Evolução, Terra e Universo, com inclusões de habilidades específicas para o local. Sublinha-se que na unidade temática Vida e Evolução se dê ênfase para a abordagem do Corpo Humano e Interações Energéticas, para contextualizar os aspectos de estudos sobre metabolismo.

A Área de Ciências Humanas apresenta a Geografia organizada pelas unidades temáticas de: O sujeito e seu lugar no mundo; Conexões e Escalas; Mundo do Trabalho; Formas de representação e pensamento espacial; Natureza, ambientes e qualidade de vida; e o componente História, estando os dois devidamente correlacionados com as competências gerais e da Área, com suas competências específicas descritas e articuladas com unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades, com algumas inclusões locais. Observa-se que o componente História já utiliza outra organização na definição das unidades temáticas, com certa ordem progressiva de circunscrição, do micro ao macro, chegando à história recente.

O Ensino Religioso segue com suas unidades temáticas organizadas em Identidades e Alteridades; Manifestações religiosas; Crenças religiosas e filosofias de vida; Meditação; Consciência;

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

Autoconhecimento, a depender do ano.

Em análise comparativa entre a BNCC e o CURRÍCULO DE URANDI, observa-se que o Documento contempla todas as habilidades contidas na Base, diferindo apenas em detalhes de escrita, o que significa dizer que não foram pontuadas, de forma mais cuidadosa, as especificidades regionais, a exemplo dos traços linguísticos característicos do dialeto baiano, além da peculiaridade fonética do seu alfabeto. Por outro lado, há que se destacar a atenção atribuída às habilidades das áreas de Arte e Educação Física, as quais refletem características singulares do Estado, a exemplo da Música e da Dança, que expressam reconhecimento à cultura local, valorizando ritmos como Maculelê, Bate Barriga e Capoeira. Esta última, também ressaltada em Educação Física, como patrimônio imaterial que compõe a nossa cultura.

Encerra o Currículo de Urandi, com a inserção de cinco eixos, apresentados no Ensino Fundamental Anos Finais, a saber: Eixo Meio Ambiente, para o 6º ano, Eixo Identidade, Cultura e Cidadania para o 7º ano, Eixo Ciências e Tecnologia para o 8º ano, Eixo Linguagem e Comunicação e Projeto de Vida, para o 9º ano neste último a proposta para que os currículos escolares expressem as transições para o Ensino Médio e integrem o Projeto de Vida como campo curricular, em reconhecimento à dimensão do estudante adolescente e seu desenvolvimento psíquico e social, e a escola como espaço central e potencializador de possibilidades e sentidos.

Presente também entre as dez competências gerais da BNCC, é adotada uma definição para Projeto de Vida que reverbera no campo do desejo e das condições de existência objetivas.

Quando se ouve a expressão “Projeto de Vida” logo vêm à mente todos os planos e providências que são adotados para garantir que os objetivos traçados possam ser alcançados num espaço de tempo, que pode ser curto, médio e até mesmo longo. O importante não é o tempo necessário para que esses projetos se tornem realidade, mas o que é conseguido, à medida que o caminho é percorrido até se alcançarem esses objetivos. (Rocha, 2018, p.41)

Como campo curricular, o Projeto de Vida atribui relevância à dimensão emocional na educação e convoca diálogos e escutas dos adolescentes, em apoio à materialização dos seus desejos e sonhos.

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

O Projeto de Vida possibilita uma aproximação com a educação interdimensional, onde o Logos (pensamento, razão, ciência), o Pathos (afetividade, relação do homem consigo mesmo e com os outros), o Eros (impulso, corporeidade) e o Mythos (relação do homem com a vida e a morte, com o bem e com o mal) encontram lugar e onde, sobretudo com a dimensão transcendental do ser humano no Mythos, é possível trabalhar os sentidos da vida dos estudantes (Costa, 2008)

Desse modo, o trabalho com o Projeto de Vida vai além da racionalidade cognitiva, ampliando aprendizagens no desenvolvimento das competências socioemocionais, pelo exercício da escuta, registros autobiográficos, observação crítica da realidade, identificação de limites e potencialidades individuais e do território, a revelação de sonhos e desejos e os mecanismos necessários para que sejam transformados em realidade. Destaca-se, porém, que o Projeto de Vida não deve ser concebido na forma posta pelo CURRÍCULO DE URANDI, em conformidade com o proposto nas competências da BNCC. (fl. 453)

III – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Currículo de Urandi é compreendido como o grande esforço da Secretaria Municipal de Educação, a partir da Base Nacional Comum Curricular (2017), no sentido de convergir orientações curriculares para as redes de educação do Estado e a consequente concretização pela elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, com posterior desdobramento em Planos de Ensino.

Compreende-se que a adoção ao CURRÍCULO DE URANDI se dará por adesão das redes/escolas, no entanto, à despeito dela ou do grau de profundidade dessa vinculação ao Documento, mantém-se o caráter de obrigatoriedade para todas as redes/escolas na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Assim, algumas considerações a respeito de nomenclaturas utilizadas no Documento estão presentes no corpo deste Parecer e devem ser cuidadosamente analisadas pela Secretaria de Educação, no sentido de, por meio da palavra, efetivamente convocar uma transformação da realidade educacional do Estado, no deslocamento do foco do ensino para o da aprendizagem, na incansável busca e

SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**

acompanhamento diligente, para que todos os estudantes possam usufruir de aprendizagens, agora como direito reconhecido.

Ademais, há recomendações que devem ser analisadas e incorporadas, no intuito da permanente melhoria do CURRÍCULO DE URANDI:

1. rever a estrutura do Documento, que prevê as modalidades sob a abrangência da Educação Infantil e Ensino Fundamental, forjando a possibilidade de equívocos, ao considerar a Educação de Jovens e Adultos, modalidade sim, mas sem pertinência para Educação Infantil. Assim sugere-se intitular Modalidades da Educação Básica;
2. adequar nomenclaturas, garantido coerência ao nome atribuído de Currículo de Urandi, que intitula o presente documento, às constantes citações no seu corpo, mantidas como em versões anteriores, de Currículo Bahia;
3. garantir os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC, em caráter obrigatório, constantes nos PPP e Planos das Escolas;
4. rever os marcos legais para incluir normativos ausentes e reorganizar os quadros apresentados;
5. ajustar os temas integradores para servirem de efetivo apoio às escolas no planejamento das ações pedagógicas;
6. reforçar outros elementos nos campos da experiência, tais como: diversidade, identidade e autoestima na Educação Infantil;
7. fortalecer o entendimento de que o CURRÍCULO DE URANDI deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
8. Aprofundar a abordagem relativa às modalidades da Educação Básica em diálogo com a BNCC.

Assinalamos que a análise do Currículo de Urandi para a Educação Básica será concluída, conforme manifestado na Apresentação do Documento e já mencionado na Fundamentação deste Parecer.

SECEL/CME

Parecer CEE N.º 001/2019

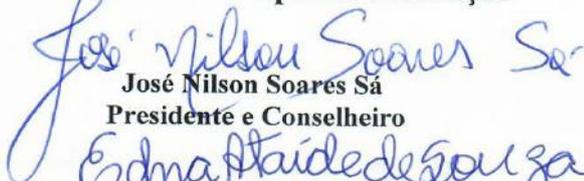
IV - VOTO

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação:

- a) aprove o Currículo de Urandi, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re)elaboração do currículo, em caráter de adesão, pelas rede pública e privada do Município;
- b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para todas as redes na (re)elaboração dos currículos próprios, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais ou Estadual de Educação;
- c) encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação.

Urandi, 30 de dezembro de 2019

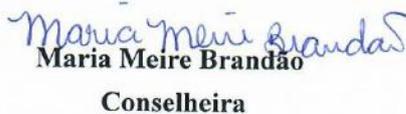
Conselho Municipal de Educação


José Nilson Soares Sá
Presidente e Conselheiro

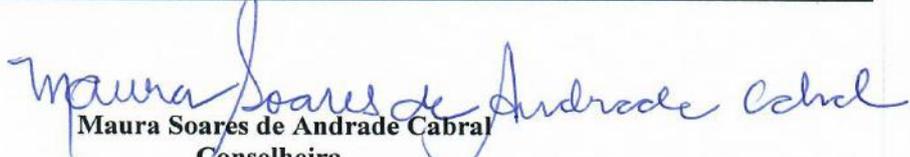

Edna Ataíde de Souza
Conselheira

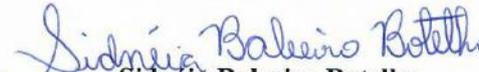

Fabiana Gusmão Carvalho
Conselheira


Gildilene Pedro Rodrigues Botelho
Conselheira


Maria Meire Brandão
Conselheira

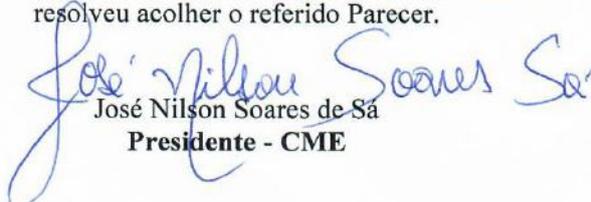
SECEL/CME**Parecer CEE N.º 001/2019**


Maura Soares de Andrade Cabral
Conselheira


Sidneia Baleeiro Botelho
Conselheira

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão de 27 de dezembro de 2019,
resolveu acolher o referido Parecer.


José Nilson Soares de Sá
Presidente - CME

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/22B9-8B9E-7675-549D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22B9-8B9E-7675-549D



Hash do Documento

B237D21948F21024CCF7EBEC997F29339C3DAAF3D9D700CE3E91A3832054DA04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 31/12/2019 13:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25